



**Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios
Guandu, da Guarda e Guandu Mirim**

Resolução do COMITÊ GUANDU nº 63.

“Retifica a Resolução nº 58 de 30 de março de 2011 que dispõe sobre a aplicação dos recursos financeiros a serem arrecadados nos exercícios de 2011, através da subconta do Comitê Guandu do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI”.

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu–Mirim – COMITÊ GUANDU, criado pelo Decreto Estadual nº 31.178, de 03 de abril de 2002, com área de atuação ampliada através da Resolução CERHI nº. 18, de 08 de novembro de 2006, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- o artigo 6º, da Lei nº. 9.433, de 08 de janeiro de 1997, define os Planos de Recursos Hídricos como planos diretores que visam a fundamentar e orientar a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e o gerenciamento dos recursos hídricos;

- inciso X, do artigo 55, da Lei nº. 3.239, de 02 de agosto de 1999, atribui aos Comitês de Bacias Hidrográficas a competência de aprovar os programas anuais e plurianuais de investimentos, em serviços e obras de interesse dos recursos hídricos, tendo por base o respectivo Plano de Bacia Hidrográfica;

- o Plano Estratégico de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu mirim – PERH Guandu foi aprovado pelo Comitê Guandu em sua resolução nº. 13 de 08 de dezembro de 2006 e pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, através de sua resolução nº. 20 de 30 de maio de 2007 constantes no Processo E-07/101.54/2005;

Resolve

Agência de Bacia do Comitê Guandu – AGEVAP
BR 465, km 07, Campus da UFRuralRJ, Prefeitura Universitária – Seropédica – RJ – CEP 23890-000
Contatos – Tel.: (21) 3787-3729 - Cel.: (21) 8636-8629, (24) 88454144, site: <http://www.comiteguandu.org.br>,
http://www.agevap.org.br/agevap/index.php?comite=cm_guandu, Email: guandu@agevap.org.br





**Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios
Guandu, da Guarda e Guandu Mirim**

Artigo 1º. Retifica a aplicação dos recursos apurados na subconta do Comitê Guandu no Fundo Estadual de Recursos Hídricos, a serem arrecadados no exercício de 2011, descontados os valores estabelecidos pelo Decreto nº 35.724, de 18 de junho de 2004, artigo 5º, incisos I, III e IV:

§ 1º Para dar continuidade as seguintes ações:

- I- Para o projeto "*Análise de Risco e Plano de Contingência*", no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);
- II- Para o projeto "*Capacitação e Apoio para o Monitoramento e Controle de Queimadas*" o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- III- Para "*Atualização e Ampliação do Plano de Bacia*", o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- IV- Para a continuidade do projeto "*Produtor de Água*", ano de referência 2012, o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- V- Para operacionalização da Secretaria Executiva do Comitê através do "*Contrato de Gestão*", ano de referência 2012, o valor de R\$ 1.499.992,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e dois reais).

§ 2º Para novas ações:

- I- Para projetos de "*Pesquisa e Estudos em Recursos Hídricos*", o valor de R\$ 1.053.326,26 (um milhão, cinqüenta e três mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos);
- II- Para "*Ações Complementares por decisão da Diretoria Colegiada*", o valor de R\$ 126.146,00 (cento e vinte e seis mil reais e cento e quarenta e seis reais);
- III- Para os "*Planos Municipais em Saneamento*" o valor de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);



**Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios
Guandu, da Guarda e Guandu Mirim**

IV- Para “Ações em Saneamento”, o valor de R\$ 9.259.182,80 (nove milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta centavos), de acordo com o Art. 6º da Lei 5.234.

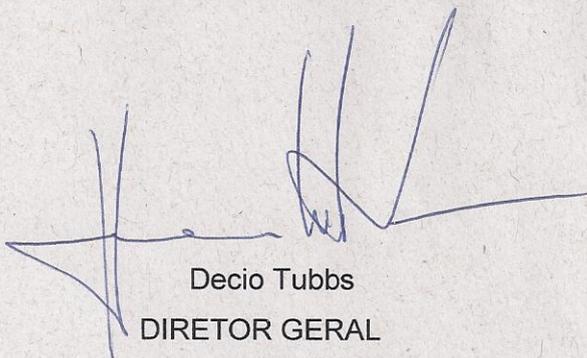
Artigo 2º. Toda a aplicação de recurso financeiro fica condicionada a existência de saldo na subconta do Comitê Guandu no Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI;

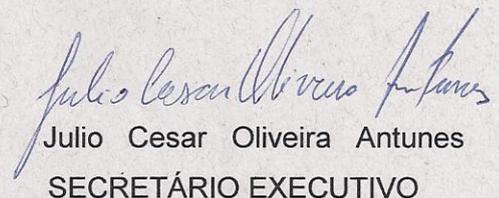
Artigo 3º. Caso os valores não sejam integralmente utilizados, os saldos remanescentes deverão ser realocados;

Artigo 4º. Esta resolução será encaminhada ao CERHI para apreciação e aprovação no que se refere à utilização dos recursos do FUNDRHI, atendendo aos termos do Art. 9º do Decreto 35.724, de 18 de junho de 2004;

Artigo 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Plenária do Comitê Guandu.

Seropédica, 11 de agosto de 2011.


Decio Tubbs
DIRETOR GERAL


Julio Cesar Oliveira Antunes
SECRETÁRIO EXECUTIVO

